

CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.710.799/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias nº 276, parte 1, Valparaíso, Petrópolis, Rio de Janeiro- RJ, CEP 25.655-122, neste ato representada legalmente pelo Sr. **RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR**, CPF nº 014.221.407-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1287/2015, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas, e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Suporte Técnico Especializado em Solução Symantec com Transferência de Tecnologia ao **CONTRATANTE** (Repasse de Conhecimento), dos produtos Antivírus e AntiSpam, conforme as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1287/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Jurídico Allen

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO

4.1 - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, não cabendo prorrogação;

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato começara a contar no dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor mensal do Contrato é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, totalizando o valor semestral de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, de acordo com o consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05/2015;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Itaú (cód. 341), Agência nº 0715, Conta Corrente 36.152-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas na prestação do serviço contratado, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios, bem como as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento **até o 10º (décimo) dia**, após a respectiva apresentação.

7.2. - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

Jurídico Allen

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - Definição: o suporte de 3º nível é a denominação para o atendimento de suporte às atividades de administração do ambiente de segurança da informação do CONTRATANTE conforme detalhamento a seguir: trata-se de prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo as atividades de administração das soluções Symantec Endpoint Protection e Symantec Messaging Gateway - SMG AntiSpam, bem como apoiar na resolução de problemas no ambiente de tecnologia da informação no que tange a questões relacionadas à segurança da informação, com disponibilização de equipe técnica para atendimento "in loco", em regime de 5 x 8 (cinco dias na semana, oito horas por dia).

8.2 - Descrição: Suporte de Terceiro Nível;

8.3 - Perfil: Fornecimento de serviços técnicos especializados em Segurança da Tecnologia da Informação;

8.4 - Quantidade: Mínimo de 10h/mês (Prestação de serviços mensal);

8.5 - Escopo

8.5.1 - Quinzenalmente

8.5.1.1 - Avaliar ameaças à rede de computadores do CONTRATANTE, categorizá-los de acordo com o nível de risco e providenciar medidas para conter tais anomalias;

8.5.1.2 - Analisar de relatórios;

8.5.1.3 - Identificar problemas de suporte e tendências recorrentes no período, além de revelar áreas em que melhorias podem ser feitas.

8.5.2 - Upgrade de Versão (Antivírus e AntiSpam)

8.5.2.1 - Informar sobre o surgimento de novas versões dos produtos de antivírus e antiSpam SYMANTEC;

8.5.2.2 - Notificar equipe técnica do CONTRATANTE sobre as versões atuais;

8.5.2.3 - Elaborar planejamento com a aprovação da equipe CONTRATANTE, para realizar a atualização;

8.5.2.4 - Upgrades de versão de software (se aplicáveis) e suporte no horário comercial;

8.5.2.5 - Validar/homologar o perfeito funcionamento dos clientes após a atualização;

8.5.2.6 - Emitir relatório de atendimento do serviço prestado quinzenalmente, pois este será incluso no processo de pagamento.

8.5.3 - Configuração

8.5.3.1 - Definir políticas de varredura no ambiente;

8.5.3.2 - Manter o perfeito funcionamento da console de gerenciamento dos produtos Symantec;

8.5.3.3 - Proporcionar portfólio de serviços proativos destinados a ajudar a maximizar a eficiência e produtividade de seus produtos da Symantec;

8.5.3.4 - Resolver incidentes críticos específicos e ajudar a recolocar os produtos corporativos da Symantec em seu desempenho máximo.

Juvidas Allen

8.5.3.5 - Prover ferramentas e rotinas que facilitem a instalação, remoção e gerenciamento do ambiente.

8.5.4 - Suporte em casos de emergência

8.5.4.1 - Constatada a necessidade de intervenção técnica pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente agir no sentido de solucionar o problema no caso de emergências ou ameaças ao ambiente, sem gerar custos adicionais independente do tempo que será utilizado para aplicar a correção;

8.5.4.2 - Todo serviço prestado será abarcado pela garantia legal da prestação;

8.5.4.3 - O atendimento emergencial deverá ser realizado em até 3h após a solicitação.

8.6 - Da alocação de profissionais

8.6.1 - O suporte deverá atender ao escopo abaixo definido:

8.6.1.1 - Suporte de 3º Nível: Suporte realizado por especialistas nas ferramentas propostas no **item 8.1**. Esse suporte poderá compreender, mas não se restringir as seguintes atividades: Resolução de problemas, Configuração e manutenção de políticas de segurança, Monitoramento de processamento, memória, eventos e logs, Proposição e execução de melhorias para o ambiente, Análise de vulnerabilidades, Documentação da solução.

8.6.2 - Ao abrir o chamado de suporte, o CONTRATANTE será questionado pela CONTRATADA quanto à prioridade do problema e este será tratado conforme descrito abaixo:

Alta	Impossibilidade de uso do produto, ou usos que resultaram em perda ou corrupção total ou parcial de dados. Falhas irre recuperáveis ou com longo consumo de tempo e incontornáveis ou muito difíceis.
Média	O produto está utilizável, mas a performance não está otimizada. Falhas são recuperáveis. O impacto nos negócios não é significativo e contornos de médio prazo são aceitáveis.
Baixa	O produto está utilizável; a solicitação não representa uma falha, ou uma falha simples. A solicitação é voltada para sanar dúvidas de utilização dos Softwares ou para resolver problemas de funcionamento de recursos que não impeçam a obtenção de um resultado ou impactem no negócio da empresa.

8.7 - Definição de Prioridade:

8.7.1 - Tempo de atendimento: O tempo de Atendimento é o tempo entre a abertura da chamada e o início do atendimento técnico.

8.7.2 - Atendimento "in loco": O atendimento para a resolução dos chamados.

Juliana Allen

Grau de Prioridade	Atendimento in-loco
Alta	3 horas
Média	10 horas
Baixa	Não se aplica

8.7.3 - Será realizado "in loco". A forma de atendimento dependerá sempre da Prioridade do incidente, conforme a tabela abaixo:

Grau de Prioridade	Tempo Estimado
Alta	6 Horas
Média	18 Horas
Baixa	Não se aplica

8.7.4 - Tempo de Solução: O tempo de solução de eventos dependerá da extensão, gravidade e complexidade do problema. O CONTRATANTE deverá ser notificado com uma estimativa do tempo de solução do evento dentro das primeiras 02 (duas) horas do atendimento.

8.7.5 - Suporte Fabricante: Escalonamento de chamadas ao centro de suporte técnico aos fabricantes dos produtos contemplados nesta proposta. Os chamados escalonados para o fabricante irão cumprir os tempos de atendimento impostos pelo mesmo sendo desconsiderados os tempos definidos.

8.7.6 - Abertura de chamado e requisição de serviços (RS) deverão existir 2 (duas) formas para abertura de chamados:

- Pela web;
- Por endereço de mensagem eletrônica (email);

8.7.7 - Procedimentos de encerramento

8.7.7.1 - O encerramento de um chamado ou RS dar-se-á somente após total concordância da Gerência de Suporte Técnico do CONTRATANTE com a solução apresentada. O atesto se dará a cada tarefa executada e na RAT (Relatório de Atendimento) respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA

9.1 - SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E DEFINIÇÃO DE ARQUITETURA DE SEGURANÇA E PADRÕES DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO.

9.1.1 - Tendo como objetivo estabelecer um modelo de arquitetura de segurança que seja aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deverão ser elaborados os seguintes projetos:

9.1.1.1 - Definição de Padrões Gerais de Configuração e Implantação da Solução de Segurança e todos os seus Componentes;

9.1.1.2 - Definição de Arquitetura e Topologia da Solução de Segurança e todos os seus Componentes;

9.1.1.3 - Procedimentos e Checklists Gerais para Implantação e/ou Atualização;

Jurídico Allen

9.1.1.4 - Em todos os serviços de implantação deverá ser utilizada a seguinte metodologia para elaboração de planejamento de execução:

9.1.1.4.1 - Cronograma em Microsoft Project;

9.1.1.4.2 - Levantamento de informações sobre o ambiente atual;

9.1.1.4.3 - Definição dos parâmetros de configuração básicos e avançados da solução a ser implantada ou atualizada;

9.1.1.4.4 - Mapa de rede em Microsoft Visio contendo a topologia da solução a ser implantada ou atualizada;

9.1.1.4.5 - Análise de riscos e plano de contingência para implantação ou atualização;

9.1.1.4.6 - Elaboração de procedimentos de implantação ou atualização, procedimentos de recuperação de falhas (backup e restore) da solução; e

9.1.1.4.7 - Apresentação do planejamento junto ao órgão requisitante.

9.2 - PROTEÇÃO PARA SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO: SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION

9.2.1 - Implantação ou atualização da solução, em sua versão mais atual:

9.2.1.1 - Instalação e configuração de console de gerência e distribuição centralizada para políticas de firewall, antivírus, anti-spyware, proteção contra intrusão, controle de dispositivos e aplicações para as estações de trabalho e servidores;

9.2.1.2 - Configuração da console de gerência contemplando a organização dos clientes gerenciados em grupos e a periodicidade de distribuição das políticas e definições, de forma centralizada e automática;

9.2.1.3 - Configuração para instalação automática da solução nas estações de trabalho, via script de login, software delivery ou similar, efetuando os procedimentos de remoção de outros softwares que se encontrarem instalados;

9.2.1.4 - Instalação do software cliente nos servidores requisitados de forma automatizada e via rede. A aplicação de correções no sistema operacional do servidor, quando necessário, será de **responsabilidade** da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

9.2.1.5 - Instalação do software cliente nas estações de trabalho requisitadas de forma automatizada e via rede. A aplicação de correções no sistema operacional, quando necessário, será de **responsabilidade** da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

9.2.1.6 - Configuração de relatórios básicos da solução, incluindo a sumarização de informação (totalização de dados de quantidades de máquinas atendidas com a ferramenta de segurança, características da configuração, atualização de políticas e vacinas, entre outros);

9.2.1.7 - Configuração de alarmes e notificações automatizadas via SNMP e/ou SMTP, disponíveis na solução;

9.2.1.8 - Teste e homologação do ambiente implantado;

9.2.1.9 - Documentação da solução, contendo relatório de implantação, relação de máquinas implantadas, configurações feitas nos softwares e

Jurídico Allen

resultado da certificação de segurança indicando os testes realizados e seus resultados;

9.2.1.10 - Repasse de tecnologia, de no máximo 08 (oito) horas, aos técnicos do órgão requisitante, realizado "in loco" e no ambiente implantado, com o objetivo de capacitar para operação e administração básica da solução.

9.3 - PROTEÇÃO PARA CORREIO ELETRÔNICO: SYMANTEC MESSAGING GATEWAY - SMG

9.3.1 - Implantação ou atualização da solução, em sua versão mais atual:

9.3.1.1 - Instalação e configuração da solução para bloqueio de vírus/spam e controle de conteúdo para correio eletrônico, em Gateway SMTP, Virtualizado ou em Appliance, ou via Agente para Microsoft Exchange/Lotus Notes. A aplicação de correções no sistema operacional do servidor, quando necessário, será de responsabilidade do fornecedor;

9.3.1.2 - Quando aplicável e sempre que possível, a console de gerência da solução deverá ser configurada em redundância;

9.3.1.3 - Configuração de registros de DNS para adequação de roteamento do tráfego de correio eletrônico SMTP;

9.3.1.4 - Integração com serviço de diretório via LDAP, se existente, para bloqueio de mensagens destinadas a usuários inexistentes;

9.3.1.5 - Configuração de periodicidade para atualização de vacinas, *disclaimers*, *whitelists* e *backlists* para destinatários e remetentes, SMTP traffic shaping, Email Firewall, políticas de grupo e filtros de limite de tamanho e tipo de anexos de mensagens, Sender Authentication, Open Proxy Senders, Safe Senders e Suspected Spammers Lists, message audit logging e políticas de quarentena;

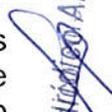
9.3.1.6 - Configuração de relatórios básicos da solução, incluindo a sumarização de informação (estatísticas sobre mensagens processadas, bloqueadas, em quarentena, dez principais remetentes e destinatários, além de parâmetros de configurações da solução, atualização de políticas e vacinas, dentre outros);

9.3.1.7 - Configuração de alarmes e notificações automatizadas via SNMP e/ou SMTP, disponíveis na solução;

9.3.1.8 - Documentação da solução, contendo relatório de implantação, relação de máquinas implantadas, configurações feitas nos softwares e resultado da certificação de segurança indicando os testes realizados e seus resultados;

9.3.1.9 - Repasse de tecnologia, de no máximo 08 (oito) horas, aos técnicos do órgão requisitante, realizado "in loco" e no ambiente implantado, com o objetivo de capacitar para operação e administração básica da solução; e

9.3.1.10 - Teste e homologação do ambiente implantado.

Jur.  Juliano Allen



9.4 - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.4.1 - Constatada a necessidade de intervenção técnica pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente agir no sentido de solucionar o problema no caso de emergências ou ameaças ao ambiente, sem gerar custos adicionais independente do tempo que será utilizado para aplicar a correção;

9.4.2 - A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs (erros) ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados neste Termo de Referência, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada para os usuários dos softwares;

9.4.3 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante o prazo de suporte técnico com a CONTRATANTE;

9.4.4 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

9.4.4.1 - Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

9.4.4.2 - Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

9.4.5 - O suporte técnico da CONTRATADA deverá ser prestado no horário comercial (08h às 18h), durante todo o período de vigência do Contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal do Contrato deverá acompanhar o fornecimento e a prestação dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente ao não fornecimento ou indisponibilidade dos serviços contratados, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório;

10.3 - Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

10.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de

Jurídico
De 11

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.6 - O Fiscal do Contrato poderá propor, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito de ampla defesa;

10.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

10.9 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

10.10 - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato;

10.11 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços; e

10.12 - A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, denominada Fiscal Técnico, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, sendo responsável pela execução técnica dos fornecimentos e serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da Solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

11.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

11.1.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Jurídico Alien

11.2.2 - Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Contas;

11.2.3 - Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do CONTRATANTE;

11.2.4 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.5 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

11.2.6 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este instrumento contratual;

11.2.7 - Encaminhar à CONTRATADA as notas fiscais relativas à contratação;

11.2.8 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.

11.3 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

11.3.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.3.2 - Quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

11.3.3 - Arcar com todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, despesas administrativas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

11.3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.3.5 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015 e neste Contrato, apresentada pela CONTRATADA;

11.3.6 - Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

11.3.7 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

11.3.8 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Jurídico Alien

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega ou recusa na execução dos serviços objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato administrativo ou prestação dos serviços;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

12.5 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

12.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

12.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; e

12.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Jurídico-Ambien

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento/prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal.

Jurídico Allen

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 24 de abril de 2015.

CONS. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR
ALLEN RIO - Serviços e Comércio de
Produtos de Informática LTDA
CONTRATADA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 578/2015

PROCESSO TC 1885/2014
ASSUNTO Instauração de Tomada de Contas Especial
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
EXERCÍCIO 2011
RESPONSÁVEL Waldeles Cavalcanti

Vistos, etc.

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pelo Poder Executivo do Município Barra de São Francisco, por determinação da Decisão TC 5670/2013 (processo TC3219/2013), tratando de possíveis irregularidades na compra e destinação de materiais adquiridos (ferro, brita e cimento) para fabricação de manilhas, sob a responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcanti, prefeito municipal no exercício de 2011, conforme Representação do atual prefeito de Barra de São Francisco, Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira.

Devidamente notificado, o atual prefeito, intempestivamente, por meio do Ofício n.º 056/2014; apresentou o Processo de Tomada de Contas Especial n.º 00011279/2013, que fora anexado aos autos.

A 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Manifestação Técnica Preliminar - MTP n.º 302/2015 (fls. 73/74), onde sugeriu a Notificação do agente responsável, para encaminhar o Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial n.º 11279/2013.

Destarte, com fundamento nos arts. 1º inciso XXII e 63 inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual prefeito, **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no prazo máximo de **5 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe o Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial n.º 11279/2013 conforme solicitado na MTP n.º 302/2015.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte, e art. 16 da Instrução Normativa n.º 032/2014.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica Preliminar - MTP n.º 302/2015, para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 28 de abril de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 007/2015

Processo TC-1287/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Suporte Técnico Especializado em Soluções Symantec com transferência de tecnologia ao Contratante (Repasse de conhecimento), dos produtos Antivírus e AntiSpam, conforme as condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 05/2015.

VALOR MENSAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
VALOR SEMESTRAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 24 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00012/2015-2

Protocolo: 53100/2015-2

Interessado: José Guilherme Gonçalves Aguiar
Setor de origem: Gabinete da Presidência

Trata o presente expediente de pedido de parcelamento de multa aplicada por este Tribunal de Contas nos autos do Processo TC 4144/2011, articulado pelo Senhor José Guilherme Gonçalves Aguiar, ex-prefeito de Alegre/ES.

Após a devida e necessária instrução pela Secretaria Geral das Sessões - SGS acerca do trânsito em julgado do Processo TC 4144/2011, bem como pela Secretaria do Ministério Público de Contas - SMPC, retorna o expediente para decisão conforme previsão do artigo 459

§ 3º do Regimento Interno. *mat 16989-sil*
Neste contexto, considerando a informação prestada pela Secretaria do Ministério Público de Contas dando conta de que já foi expedido Ofício n.º 137/MPC/GAB/LHAS ao Gerente de Arrecadação e Cadastro da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ, solicitando a inscrição em dívida ativa da multa aplicada pelo Acórdão TC 986/2014 (TC 4144/2011).

Considerando que a competência deste Tribunal de Contas para análise e deliberação acerca de eventuais pedidos de parcelamento de importâncias devidas está limitada ao não envio do processo para inscrição em dívida ativa ou para cobrança judicial, conforme disposto expressamente no artigo 459, *caput*, do Regimento Interno e na forma do artigo 147, *caput*, da Lei Complementar n.º 621/2012. Isto posto, **INDEFIRO** o requerido ante a ausência de competência desta Corte de Contas. Dê-se ciência ao Interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas. Após, junte-se aos autos do Processo TC 4144/2011.

Em 27 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Decisão 00016/2015-1

Protocolo: 54658/2015-2

Interessado: Jorge Alberto Anders

Setor de origem: Gabinete da Presidência

Trata o presente expediente de requerimento de "cópia do acórdão e dos votos dos conselheiros do Tribunal de Contas do Espírito Santo que julgaram as contas do **exercício de 1997** da Administração Municipal de Vila Velha/ES", articulado pelo Senhor Jorge Alberto Anders a fim de produzir defesa em ação judicial.

Incialmente, insta registrar que a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Vila Velha/ES referente ao exercício de 1997 encontra-se encartada no Processo TC 1825/1998, apenso ao Processo TC 5835/1997 (Auditoria Ordinária da Prefeitura de Vila Velha/ES - exercício 1997), ao Processo TC 2497/1998 (Auditoria Ordinária da Prefeitura de Vila Velha/ES - exercício 1997) e ao Processo TC 3407/1999 (Recurso de Reconsideração), e que, em pesquisa junto ao Sistema de Consulta Processual desta Corte de Contas, nesta data, verifico que todos se encontram no Centro de Documentação e Arquivo - CDOC.

Neste contexto, com fundamento na parte final do parágrafo único do artigo 265 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópias, **cujas custas deverão ser suportadas pelo Interessado** na forma do artigo 268 do citado Diploma legal.

DETERMINO ao Gabinete da Presidência que providencie a publicação da presente Decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas a fim de dar ciência ao Interessado.

Por oportuno, informo que para obtenção das cópias referidas deverá o Interessado, munido de cópia da Presente Decisão, se dirigir ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte de Contas, o qual designará servidor para acompanhar o Interessado para a extração de cópias das peças processuais que entender pertinentes, **que deverão lhe ser entregues mediante recibo**.

Após, junte-se o presente expediente aos autos do Processo TC 3407/1999 - Recurso de Reconsideração, devolvendo-o ao local em que se encontra.

Em 29 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

CONTRATO Nº 004/2015

Processo TC-9527/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais abrangendo o fornecimento de equipamentos, bem como a instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, edição e transmissão via web em tempo real, devendo ser veiculadas, por via televisionadas, as sessões plenárias e demais eventos relacionados ao Plenário e à gestão do Tribunal de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 02/2015, parte integrante deste Contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato no DOE - TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$158.093,64 (cento e cinquenta e oito mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017 e 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 05 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente